



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 189/2017

REVISÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES NO VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ, MODELO 1318, ANO 1997, PLACA GVH-4114.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MUNDO DOS UTILITARIOS AUTOPEÇAS EIRELI-ME**, situada na Rua Ítalo Américo de Azevedo, nº 825, Bairro Vilela, Barbacena/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.115.972/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO DE PAULA MELO**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05/05/1993, residente e domiciliado à Rua Antônio Anselmo Francelino, nº 328, Bairro Santa Maria, CEP: 36.202-770, Barbacena/MG, possuidor do RG nº 05921415836DETRAN/MG e do CPF nº 116.805.536-90, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo de compra direta 042/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de revisão de bomba e bicos injetores no veículo ônibus mercedes benz, modelo 1318, ano 1997, placa GVH-4114.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços previstos neste contrato da seguinte forma:

2.1.1 A bomba e os bicos injetores deverão ser retirados e entregues após a realização dos serviços na garagem da prefeitura, localizada na Praça dos Bandeirantes nº20, Centro, município de Alfredo Vasconcelos.

2.1.2 Os serviços de revisão serão executados na sede da empresa contratada e entregue em perfeito funcionamento, com garantia de 06 meses a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total deste contrato para os serviços é de R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços mediante a apresentação da nota fiscal na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos do **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

5.2.1 - Receber conforme este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 - publicar o Extrato do Contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- 6.1.2 - emitir as ordens de serviço;
- 6.1.3 - dar acesso à **CONTRATADA** ao local de trabalho;
- 6.1.4 - pagar conforme este contrato.

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1 - manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 6.2.2 - recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como todos os impostos, taxas, tarifas ou outros resultantes da execução do presente instrumento;
- 6.2.3 - garantir ao **CONTRATANTE** o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando ao mesmo nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 6.2.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;
- 6.2.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.6 - utilizar na prestação dos serviços mão de obra qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou ainda por manifestação expressa das partes, desde que notificada a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias quando a rescisão for de interesse do **CONTRATANTE**, e no prazo mínimo de 90 (noventa) dias quando a rescisão for de interesse da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da empresa vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.06.0312.361.0115.2023 Manutenção Despesa Transporte do Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos/MG, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

MUNDO DOS UTILITARIOS AUTOPEÇAS EIRELI-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____